

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 26/2026		
	NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga	
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
	ATO REGULATÓRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 5º PAR-PROCEL ENBPar - Período de 09/03/2023 A 30/09/2025 com Vigência de OUT/2024 a SET/2025	
EMENTA: Obter subsídios acerca da Prestação de Contas do Quinto Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL (5º PAR PROCEL).		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Aprovação da Rubrica Extraordinária do RS: Inclusão de rubrica no valor de R\$ 20.000.000,00 destinada ao "Apoio aos consumidores e sistema elétrico do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos extremos".	Exclusão ou Redirecionamento Estrito: "Suprimir a rubrica extraordinária de apoio emergencial climático ou condicionar o saldo restante (R\$ 20 milhões) à aplicação exclusiva e mensurável em engenharia de eficiência energética em prédios públicos da região afetada".	Ofensa ao art. 5º-A da Lei nº 9.991/2000: O uso de recursos para apoio emergencial em calamidades desfigura a finalidade legal do fundo. O art. 5º-A, § 1º, inciso I , determina expressamente que os recursos devem ser aplicados no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) para promover a eficiência energética e o combate ao desperdício. Recursos com essa natureza jurídica não podem atuar como fundo de socorro climático ou de Defesa Civil, o que viola o princípio da especialidade e vinculação de receitas públicas.
Orçamento de Publicidade e Marketing: Previsão de R\$ 20.000.000,00 para Publicidade e R\$ 2.930.000,00 para o projeto "Livro Procel 40 anos e A memória no acervo Procel" .	Teto para Despesas Intangíveis: "Limitar os gastos consolidados de publicidade, marketing e acervos históricos a no máximo 2% do orçamento total do PAR , revertendo a diferença para chamadas públicas técnicas."	Descumprimento do art. 1º, § 1º, c/c art. 5º-A da Lei nº 9.991/2000: O espírito da lei estabelece a obrigatoriedade de investimentos que gerem resultados práticos na moderação da demanda e na otimização do sistema elétrico. Gastar quase R\$ 23 milhões em campanhas institucionais e preservação de memória não atende aos critérios técnico-econômicos de conservação energética preconizados pelo programa. Enquanto isso, a análise de impacto regulatório para motores industriais IE4 (alta eficiência real) recebeu apenas R\$ 360.000,00 .
Hipertrofia da Máquina Administrativa: Alocação de R\$ 37.486.048,00 para Custeio de Pessoal (Transição + Inter PAR + Gestão), somada a R\$ 3.959.121,00 de Secretaria Executiva e R\$ 4.614.380,00 de Taxa de Administração.	Vulnerabilidade à Eficiência de Caixa: "Estabelecer metas de desempenho atreladas à taxa de administração da ENBPAR, com penalidades caso a execução real de projetos fique abaixo de 70% do empenhado."	Afronta ao Princípio da Eficiência Alocativa (art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.991/2000): A lei prevê que os recursos retidos das distribuidoras (20% destinados ao Procel) devem financiar a execução finalística de programas de eficiência. A retenção de R\$ 442,17 milhões parados em conta corrente (com desembolso real de apenas ~5% do orçamento global) demonstra ineficiência operacional crônica da Secretaria Executiva, transformando o Procel em uma estrutura burocrática estatal que consome R\$ 46 milhões em si mesma enquanto falha em aplicar o capital na ponta técnica do sistema.
Ressalvas e Limitações de Auditoria: Publicação do Relatório com limitação de escopo declarada pela Metrópole Auditores Independentes devido à falta de dados e documentos omitidos pela Eletrobras .	Condicionamento de Repasses Futuros: "Bloquear a liberação de novos repasses anuais ao PROCEL até que o passivo contábil e documental dos PARs anteriores seja integralmente sanado e auditado sem ressalvas"	Violação expressa do art. 5º-A, § 2º, da Lei nº 9.991/2000: O texto da lei determina de forma categórica que "a prestação de contas dos recursos aplicados em cada PAR Procel é condição para o novo repasse anual de recursos ao Procel e sua utilização" . A publicação de um balanço oficial onde a auditoria externa declara incapacidade de rastrear ativos e validar a estrutura patrimonial herdada fere o requisito de regularidade contábil-financeira imposto pela lei, tornando irregular qualquer nova captação tarifária até o saneamento total das contas.
Ritmo de Fiscalização do Procel Reluz: Retração progressiva no cronograma de inspeções físicas de campo em municípios e consórcios (17 blocos em 2023, 12 em 2024 e apenas 8 em 2025).	Garantia de Fluxo de Medição: "Subcontratar ou credenciar entidades terceiras de engenharia para descentralizar as vistorias físicas de obras de iluminação pública, garantindo a liquidação célere dos contratos plurianuais".	Incompatibilidade com as Diretrizes do art. 5º-A, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.991/2000: A legislação atribui à ANEEL e à Secretaria Executiva o dever de fiscalizar e garantir a efetividade física dos projetos aprovados. A desaceleração das vistorias de campo em 2025 cria um "gargalo logístico artificial" que impede a homologação e o pagamento de projetos plurianuais de iluminação pública LED. Isso asfixia financeiramente as prefeituras e consórcios locais e gera um represamento indevido de caixa, violando a meta legal de expansão acelerada da eficiência energética nacional.
Projeto EnergIFE FASE 02: Alocação de R\$ 41.300.000,00 para desenvolvimento em energias renováveis e eficiência nas Instituições Federais de Educação.	Exclusão de Escopo de Geração Renovável: "Expurgar do escopo do projeto qualquer repasse destinado ao fomento, aquisição ou instalação de sistemas de geração de energia renovável , limitando o aporte exclusivamente a ações estritas de efficientização e redução de desperdício".	Incompatibilidade Legal (art. 5º-A da Lei nº 9.991/2000): A legislação determina taxativamente que os recursos destinados ao PROCEL devem suportar ações de conservação e uso eficiente da energia elétrica . O financiamento ou desenvolvimento de fontes de geração de energias renováveis (como a tecnologia de integração de dados de geração fotovoltaica citada nas atividades) configura desvio de finalidade do encargo setorial, uma vez que a lei diferencia claramente investimentos em eficiência de investimentos em expansão de oferta ou matriz energética.
Atividades de Integração Fotovoltaica: Previsão de desenvolvimento de tecnologia para integração de dados de geração fotovoltaica de cada unidade consumidora ao sistema.	Substituição por Monitoramento de Demanda: "Substituir a atividade de monitoramento de geração fotovoltaica pelo desenvolvimento de sistemas focados estritamente no diagnóstico de desperdício e gestão de eficiência de motores e iluminação ".	Vedação pelo Manual de Eficiência Energética (MPÉE) da ANEEL: O MPÉE estabelece critérios rígidos de elegibilidade onde a micro ou minigeração distribuída possui regramento próprio e restrito de contrapartida. Utilizar a verba pública carimbada de conservação energética para criar infraestrutura de TI e monitoramento voltada à geração solar (renovável) infla os custos intangíveis do programa com escopo alheio ao combate ao desperdício na rede de distribuição.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 26/2026 NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 5º PAR-PROCEL ENBPar - Período de 09/03/2023 A 30/09/2025 com Vigência de OUT/2024 a SET/2025 EMENTA: Obter subsídios acerca da Prestação de Contas do Quinto Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL (5º PAR PROCEL). CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Capacitação Laboratorial - Eletromobilidade: Aporte de R\$ 30.000.000,00 para avaliação de eficiência energética em veículos elétricos e gestão inteligente.	Redução de Escopo e Foco em Cargas Críticas: "Reduzir o aporte inicial para R\$ 10.000.000,00, focando exclusivamente na infraestrutura básica de rede e diagramas funcionais".	Incompatibilidade com o Manual do PEE (MPEE): Embora a eletromobilidade seja uma vertente tecnológica futura, a infraestrutura laboratorial para veículos elétricos possui maturação lenta (obras civis e startups de equipamentos importados). O MPEE da ANEEL privilegia a substituição imediata de cargas ineficientes na rede. R\$ 30 milhões imobilizados em laboratórios geram ganho nulo de eficiência real no horizonte de vigência do 5º PAR.
Estudo de Telegestão e Dimerização no Reluz: Destinação de R\$ 1.500.000,00 para estudo aplicado sobre telegestão e dimerização em iluminação pública.	Cancelamento e Transferência para Obra Física: "Suprimir integralmente a rubrica de R\$ 1,5 milhão para estudos e reverter o saldo para a compra direta de luminárias LED na 5ª Chamada Pública do Reluz".	Vedação de Custos Redundantes pelo MPEE: As tecnologias de telegestão e dimerização para LED já são maduras, amplamente dominadas pelo mercado e aplicadas em dezenas de PPPs no país. Financiar estudos conceituais redundantes com recursos de eficiência tarifária viola as diretrizes de elegibilidade da ANEEL, que exige foco em ações físicas de redução de desperdício na ponta.
Plataformas Informação e Sistemas (Procel Info): Alocação de R\$ 10.000.000,00 para o Sistema de Monitoramento de Mercado e R\$ 1.600.000,00 para o Sistema de Informações em Eficiência Energética.	Unificação e Teto de Desenvolvimento de TI: "Unificar os sistemas de informação em uma plataforma única na ENBPAR, com teto orçamentário consolidado de R\$ 3.000.000,00. "	Inobservância do Princípio da Modicidade (art. 1º da Lei nº 9.991/00): Gastar R\$ 11,6 milhões de fundos regulados para desenvolvimento de softwares e bancos de dados configura uma inflação de custos intangíveis (burocracia digital) que não se traduz em economia de energia mensurável, contrariando as regras contábeis do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) .
Metodologia para Motores Recondicionados: Destinação de apenas R\$ 150.000,00 para criar metodologia de fiscalização de motores trifásicos recondicionados.	Ampliação de Recursos com Foco Industrial: "Elevar o orçamento da rubrica para R\$ 2.000.000,00 , absorvendo saldos subtraídos de rubricas intangíveis de marketing".	Subdimensionamento de Carga Crítica (MPEE da ANEEL): O parque de motores elétricos industriais recondicionados responde por um dos maiores índices de desperdício de energia na indústria brasileira . Alocar uma cifra irrisória de R\$ 150 mil para fiscalizar esse setor, enquanto se destina R\$ 2,93 milhões para um livro institucional, viola diretamente o critério de priorização por potencial de conservação energética imposto pela regulamentação da ANEEL.